

PROPOSTA DA COMISSÃO DO REGIMENTO A SER DISCUTIDA
E AVALIADA POR MEIO DE
AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

**TÍTULO V: DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E
TÍTULOS**

CAPÍTULO I: DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 199 A UNILAB conferirá:

I – diplomas, correspondentes aos cursos de graduação, mestrado, doutorado e cursos sequenciais por campo de saber;

II – certificados, relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e sequenciais de complementação de estudos.

Art. 200 Os diplomas relativos a cursos de graduação conferirão os títulos especificados em cada currículo.

Parágrafo Único – O curso de graduação que compete a duas ou mais habilitações, sob o mesmo título, à escolha do estudante, observar-se-á o seguinte:

I - o diploma conterá, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se, no verso, as habilitações;

II - as novas habilitações, adicionais ao título já concedido, serão igualmente consignadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art. 201 O ato coletivo de colação de grau dos concluintes de curso de graduação será realizado em sessão solene de Assembleia Universitária, no seu conjunto, por Instituto ou por curso, em dia, hora e local previamente definido pela Reitoria.

§ 1º Os concluintes que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo, em dia e hora designados pelo Reitor, na presença de, pelo menos, dois professores.

§ 2º Participará do ato de colação de grau somente o estudante que houver cumprido todos os requisitos exigidos para a obtenção do diploma.

CAPÍTULO II: DO RECONHECIMENTO E REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 202. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas dos cursos de graduação e reconhecimento dos cursos de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento, nos termos dos critérios gerais fixados pelo Conselho Nacional de Educação e regulamentação do conselho universitário e do CONSEPE.

§1º. Os diplomas de Graduação somente poderão ser revalidados por curso do mesmo nível e área equivalente, respeitando-se, nos termos da lei, os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação.

§2º. Os diplomas dos cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser revalidados por cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 203 Em casos excepcionais, no momento de Inscrição em cursos ofertados pela UNILAB, os portadores de títulos e certificados obtidos no Exterior, em países e Universidades que possuam acordos de cooperação com esta instituição, e ainda não reconhecidos no Brasil, poderão solicitar o devido reconhecimento, desde que esses cursos sejam da mesma área de conhecimento.

Art. 204. Os portadores de títulos obtidos no Exterior que não se enquadrem no artigo anterior deverão apresentar a documentação relativa ao reconhecimento do título obtido no ato da matrícula.

CAPÍTULO III: OUTORGA DE TÍTULOS

Art. 205 A Universidade outorgará os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor Emérito, a seus professores aposentados que se hajam distinguido no exercício de atividades acadêmicas;

II - Professor **Honoris Causa**, a professores ou cientistas ilustres, estranhos ao quadro da Instituição, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

III - Doutor **Honoris Causa**, a personalidades eminentes, que tenham contribuído para o progresso da Instituição, da região ou do país ou que se hajam distinguido por sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes ou da cultura em geral.

Parágrafo Único – Os títulos de que trata este artigo serão concedidos por propostas de qualquer Instituto, aprovada pelo respectivo Conselho, ou de membro de órgão deliberativo superior e referenciados pelo Conselho Universitário.

Art. 206 Será concedida a Medalha do Mérito Universitário a membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação, e a pessoas da sociedade em geral, que se tornem credores de reconhecimento pelos serviços prestados.

Parágrafo Único – A distinção será concedida mediante proposta do Reitor ou de membro de órgão deliberativo superior e referendada pelo Conselho Universitário.

Art. 207 Os títulos honoríficos e a Medalha do Mérito Universitário serão entregues em sessão solene.

TÍTULO VI: DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 208. A comunidade universitária é constituída pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativo em educação, diversificados em suas atribuições e funções, e unidos pelos princípios que norteiam as ações da Instituição, as quais serão estabelecidas por Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a *legislação vigente*.

Parágrafo único. As Resoluções a que se refere o *caput* deste artigo, no que diz respeito ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo em educação, deverão dispor sobre as seguintes matérias:

- I - formas de ingresso nas carreiras;
- II - estágio probatório;
- III - regimes de trabalho;
- IV - capacitação;
- V - cargos e funções diretivas;
- VI - avaliação de desempenho e progressão funcional;
- VII - férias, licenças e afastamentos;
- VIII - transferência, remoção e redistribuição;
- IX - dimensionamento da força de trabalho;
- X - regime disciplinar;
- XI - exoneração e demissão.

Art. 209. O provimento permanente de servidores em cargos e empregos do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação ocorrerá mediante concurso público.

§ 1º Nos concursos públicos para ingresso nas carreiras de magistério, é assegurada a plena autonomia das bancas ou comissões examinadoras, na avaliação do mérito acadêmico dos candidatos.

§ 2º Outras formas de provimento de cargos e empregos públicos poderão ser adotadas pela Universidade, respeitada a *legislação vigente*.

SUBTÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE

Art. 210. O corpo docente da UNILAB é constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior, por docentes temporários visitantes ou substitutos; ou professor colaborador voluntário, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior e Resoluções específicas.

§1º As atividades pertinentes aos docentes do quadro efetivo da UNILAB incluem aquelas relacionadas à pesquisa, à extensão e ao ensino de graduação e de pós-graduação, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação dos saberes e das culturas; bem como as atividades de gestão, conforme legislação vigente.

§2º Para docentes temporários cabem as atividades pertinentes à pesquisa, à extensão e ao ensino de graduação e de pós-graduação.

Art. 211. Os professores integrantes do corpo docente são lotados nas Unidades Acadêmicas.

Art. 212. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), órgão vinculado diretamente ao Gabinete do (a) Reitor (a), com a incumbência de executar a política de pessoal docente a ser estabelecida pelos pares e aprovada pelo CONSUNI, sendo sua composição, atribuições e funcionamento especificados em regimento próprio, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II: DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 213. O corpo técnico e administrativo cujo conjunto constitui a força de trabalho do referido corpo, nos termos da *legislação vigente*, comprehende:

I - servidores pertencentes à carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

II - pessoal técnico e administrativo não pertencente à carreira.

Art. 214. Os integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação constituem o quadro permanente do corpo técnico e administrativo da UNILAB.

Art. 215. O pessoal técnico e administrativo não pertencente à carreira integrará transitoriamente o corpo técnico e administrativo, sendo-lhe vedado o exercício da representação, privativa dos integrantes da carreira, bem como a participação em qualquer processo eleitoral, tanto na condição de candidato como de eleitor.

Art. 216. O pessoal do corpo técnico e administrativo será lotado na Reitoria, nas Unidades Acadêmicas, nas Unidades Especiais, nos Órgãos Suplementares e nos órgãos de apoio à Reitoria.

§ 1º Compete ao Reitor determinar o local de exercício do pessoal técnico e administrativo lotado na Reitoria e em seus órgãos de apoio.

§ 2º Compete ao Diretor de Unidade Acadêmica, de Órgão Suplementar ou Diretor-Geral de Unidade Especial determinar o local de exercício do pessoal técnico e administrativo lotado nessas Unidades e nesses Órgãos.

Art. 217. O corpo técnico-administrativo em educação terá representação nos órgãos colegiados, nos termos do *Estatuto*, assegurada a participação de um servidor, caso ocorra fração inferior a um inteiro, no cálculo do quantitativo de seus representantes.

Parágrafo único. A representação a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á também no caso de comissão que venha a ser instituída para tratar de matéria de natureza técnico-administrativa.

Art. 218. A UNILAB manterá plano de desenvolvimento do pessoal do corpo técnico e administrativo, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, seu aperfeiçoamento e sua qualificação.

Art. 219. O Técnico Administrativo Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela *legislação vigente*, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a UNILAB.

Art. 220. A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), órgão de assessoramento incumbido de acompanhar a execução da política de pessoal a que se refere, estabelecida pela Universidade, tem vinculação direta à reitoria, sendo sua composição, atribuições e funcionamento especificados em regimento próprio, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 221. O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico- administrativo em educação, no que concerne a deveres, proibições, responsabilidades, penalidades e processos administrativos disciplinares, obedecerá ao disposto no *Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, na legislação complementar vigente, no Estatuto da UNILAB e neste Regimento Geral.

Art. 222. Na aplicação do regime disciplinar a membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, serão considerados os seguintes aspectos:

I - a constituição de comissão de sindicância, como medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, observado o disposto na legislação que regulamenta o *processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*;

II - a obrigatoriedade da composição de comissão de sindicância e de comissão de processo administrativo disciplinar por servidores de categoria funcional equivalente ou superior à do acusado;

III - o princípio do contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado;

IV - a proibição de desligamento de servidor envolvido em processo administrativo disciplinar, seja a pedido, seja por aposentadoria voluntária, antes da conclusão do processo e do cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 223. São penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo da UNILAB:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 224. As penalidades capituladas no artigo anterior serão aplicadas da seguinte forma:

I - advertência, por transgressão de prazos regimentais, ou falta de comparecimento a atividades acadêmicas e administrativas, para as quais tenha sido formalmente convocado, salvo justificação aceita a critério do dirigente que fez a convocação;

II - suspensão por até 08 (oito) dias:

- a) por falta de comparecimento ao trabalho por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada;
- b) na reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- c) por desacato a determinações das autoridades universitárias;
- d) por ofensa pessoal a qualquer membro da comunidade universitária;
- e) por desrespeito a qualquer disposição explícita do Estatuto, deste Regimento Geral ou de quaisquer outras normas da Universidade;

III - suspensão de até 30 (trinta) dias:

- a) por falta de cumprimento, sem justificativa, de atividades específicas, programa ou plano de trabalho a seu cargo, bem como por ausência a 15 % (quinze por cento) da carga prevista para a disciplina;

- b) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

IV - destituição de função:

- a) por incorrencia nas penas previstas no item III;
- b) por desídia no exercício da função para a qual foi designado ou eleito;

V - demissão ou rescisão contratual, por justa causa:

- a) por abandono do cargo;
- b) por desídia no cumprimento de seus deveres funcionais.

Art. 225. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.

§ 1º A primeira pena de suspensão aplicada a um servidor não poderá exceder trinta dias.

§ 2º Em caso de reincidência, a pena de suspensão não poderá exceder noventa dias.

§ 3º No interesse da Administração Pública, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento, remuneração ou salário, caso em que o servidor ficará obrigado a permanecer em serviço.

Art. 226. São autoridades competentes para constituir comissão de sindicância e instaurar processo administrativo disciplinar:

I - o Diretor, quando se tratar de atos praticados no âmbito da respectiva Unidade ou em locais externos, tanto em atividades sob a responsabilidade da própria Unidade, como em ações de membros de seu corpo docente ou técnico-administrativo em educação, em situações que envolvam o nome da Unidade.

II - o Reitor, quando se tratar de atos praticados nos demais âmbitos da UNILAB, ou em locais externos tanto em atividades programadas pela Instituição como em ações de membro de seu corpo docente ou técnico- administrativo em educação, que envolvam o nome da Universidade.

Art. 227. São autoridades competentes para aplicar as penalidades disciplinares:

I - a chefia imediata, nos casos de advertência;

II - o Diretor de Unidade Acadêmica, de Órgão Suplementar, Diretor-Geral de Unidade Especial, os Pró-Reitores ou o Reitor, nos casos de suspensão pelo período de até trinta dias;

III - o Reitor, nos casos de suspensão por período superior a trinta dias, ou de rescisão contratual por justa causa;

IV - a autoridade responsável pela nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo;

V - o Ministro de Estado da Educação, nos casos de demissão, ressalvadas as subdelegações de competência, na forma da lei.

Art. 228. Na aplicação das penas previstas nesta Seção serão observadas as seguintes prescrições:

I - a advertência será feita oralmente na presença de pelo menos uma testemunha, não se aplicando em casos de reincidência, devendo ser registrada no Departamento de Pessoal, exclusivamente para efeito de caracterizar antecedentes;

II - a suspensão implicará no afastamento do docente ou do servidor técnico administrativo do seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário ou gratificação por período não inferior a 3 (três) nem superior a 30 (trinta) dias;

III - as penas de repreensão, suspensão, destituição de função, demissão e rescisão contratual, por justa causa, serão aplicadas mediante portarias especiais;

IV - a aplicação da pena de repreensão, suspensão, destituição de função, demissão e rescisão contratual, por justa causa, constará obrigatoriamente dos assentamentos de quem sofreu a sanção;

V - as penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do interessado.

Parágrafo único - Será sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 229. A aplicação da pena de demissão ou rescisão contratual, por justa causa, será feita de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo da comissão.

SUBTÍTULO II: DO CORPO DISCENTE

Art. 230. O corpo discente da UNILAB será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos de graduação e pós-graduação de programas acadêmicos regulares, conforme o Estatuto da Universidade.

Art. 231. A matrícula implica ao estudante o compromisso de observância do Estatuto da UNILAB, deste Regimento Geral e demais regimentos, resoluções e normas da Universidade.

Art. 232. Os alunos terão seus direitos e deveres regulamentados em Resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 233. O corpo discente da UNILAB terá como local de interlocução institucional, de seus interesses e demandas, a unidade administrativa responsável pelos assuntos estudantis, cujas funções constam no Estatuto da Universidade.

SEÇÃO I: DAS ASSOCIAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 234. Será reconhecida pela UNILAB como órgão de representação do corpo discente, perante a Universidade, o Diretório Central dos Estudantes, e, perante as Unidades Acadêmicas, os Diretórios e/ou Centros Acadêmicos, organizados nos termos dos respectivos estatutos e legalmente constituídos.

§ 1º O DCE, os DAs ou CAs, conforme o âmbito definido no *caput* deste artigo, comunicarão ao Reitor, ou ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, os nomes dos membros integrantes de sua diretoria, sempre que houver mudança de gestão, mediante apresentação da ata de posse e seu devido registro civil em cartório.

§ 2º Os dirigentes do DCE, dos DAs ou dos CAs serão responsáveis pela comunicação ao Reitor, ou ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, dos nomes dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da Universidade.

Art. 235. Além dos órgãos de representação, poderão existir outras associações discentes, nas respectivas áreas de atuação, com as seguintes finalidades:

- I - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico e administrativo da Universidade;
- II - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- III - assistir os estudantes carentes de recursos;
- IV - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Art. 236. O exercício de funções de diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações estudantis não desobriga o estudante do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive frequência a aulas e/ou outras atividades acadêmicas.

Art. 237. O funcionamento das associações estudantis e a realização de atividades que lhes são pertinentes e próprios da UNILAB será de inteira responsabilidade das mesmas, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e regimentos específicos e de resoluções da Universidade.

Parágrafo único - O uso permanente ou eventual das instalações da Universidade será objeto de cessão expressa pela autoridade competente da Universidade.

Art. 238. Caberá ao Diretório Central dos Estudantes e aos Diretórios e/ou Centros Acadêmicos os meios de contribuições de seus associados.

Art. 239. Qualquer que seja sua natureza ou origem, a doação eventualmente destinada à associação estudantil, através da Reitoria ou da Unidade a que estiver vinculada, somente poderá ser efetivada se observadas as formalidades legais e mediante plano de aplicação de responsabilidade da diretoria do órgão destinatário, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário ou por Conselho da Unidade Acadêmica, conforme o caso.

Art. 240. O recebimento do objeto de doação pela associação estudantil obriga a respectiva diretoria a prestar contas de sua aplicação ao Conselho Universitário ou ao Conselho da Unidade Acadêmica a que estiver vinculada.

Art. 241. A não apresentação ou não aprovação das contas impedirá a efetivação de novas doações.

Art. 242. A comprovação de uso indevido do objeto de cessão de uso ou doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis.

Art. 243. Será de inteira responsabilidade das associações estudantis seu funcionamento e a realização de atividades na Universidade, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e Regimentos Específicos e de Resoluções da Universidade.

§ 1º . O uso permanente ou eventual dos espaços, das instalações e dos materiais permanentes da Universidade será objeto de permissão escrita pela autoridade competente da Universidade, a qual estabelecerá as condições de uso.

§ 2º A utilização indevida do objeto de cessão de uso, caso comprovada, acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

SEÇÃO II: DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 244. A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos docente e técnico-administrativo na condução dos trabalhos universitários.

Art. 245. O corpo discente terá por meio do seu representante direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões cuja constituição assim preveja, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Art. 246. A representação discente se dará na proporção de um quinto dos conselheiros docentes, com mandato de um ano, permitida uma recondução, independentemente do cumprimento integral ou não do mandato anterior.

§ 1º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 2º Independentemente do cálculo indicado no parágrafo anterior, será garantida a participação de um representante discente.

§ 3º O mandato de um ano dos representantes discentes será vinculado respectivamente ao mandato da diretoria do DCE, no plano da Universidade, e ao mandato da diretoria dos DAs ou CAs, no plano das Unidades, encerrando-se simultaneamente com o das citadas diretórias, qualquer que seja o tempo de mandato já cumprido pelo representante.

§ 4º Na ocorrência de vacância na representação discente, durante o mandato de uma diretoria de DCE, DA ou CA, poderá ser indicado substituto para completar o mandato da representação, cujo nome será comunicado nos termos do art. 96, § 1º deste Regimento Geral, com a antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião do colegiado de que participará o representante pela primeira vez.

§ 5º A representação discente nos colegiados da UUNILAB somente será exercida por aluno regularmente matriculado em curso de Graduação, Pós-Graduação ou Residência.

Art. 247. A representação discente será exercida nos seguintes colegiados:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Conselho de Curadores;

VII- Conselhos de Unidades Acadêmicas;

VIII - Colegiados de Curso.

Parágrafo único. A representação discente a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser estendida, em caráter excepcional, a comissões temporárias, a critério do órgão instituidor ou da autoridade competente, conforme o caso.

Art. 248. A representação estudantil junto aos órgãos colegiados, quando se tratar de assunto de interesse específico de determinado curso, poderá fazer-se acompanhar de um estudante regularmente matriculado em disciplinas deste, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 249. Constitui dever acadêmico o comparecimento da representação discente às reuniões dos colegiados e comissões previstos neste Regimento Geral.

§ 1º É vedada a acumulação de representação discente em órgãos colegiados.

§ 2º Quando o estudante for convocado para reuniões de Conselho ou de Colegiado e estiver impossibilitado de comparecer devido à atividade acadêmica ou à avaliação de desempenho, este deverá comunicar ao seu suplente para que possa participar das reuniões.

§ 3º Quando os estudantes (titular e suplente), em razão de comparecer à reunião de colegiado no qual exerce a função de representante discente, deixar de participar de atividade acadêmica de avaliação de desempenho, essa atividade deverá ser reposta para o estudante.

SEÇÃO III DOS PRÊMIOS AOS ESTUDANTES

Art. 250. Compete ao Conselho Universitário, no âmbito da Universidade, e às Congregações, no âmbito das Unidades, a criação de prêmios e a concessão de honrarias, com vistas ao reconhecimento do mérito estudantil.

SEÇÃO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 251. A ordem disciplinar na UNILAB, condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a *comunidade universitária*. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade, devendo ser mantida com a cooperação ativa dos membros do corpo discente, inclusive dos alunos com vínculo eventual e temporário.

Art. 252. Os princípios que regem a conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar, são:

I - respeito ao professor e às demais autoridades universitárias;

II - respeito aos membros do corpo técnico e administrativo;

III - respeito aos colegas;

IV - urbanidade no trato com todos os membros da *comunidade universitária*. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade.

V - cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;

VI - probidade na execução dos trabalhos escolares;

VII - manutenção da ordem, tanto em recintos da Universidade, como em qualquer local onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membro de seu corpo discente, em função da condição de integrante da *comunidade universitária*. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade, bem como aos demais funcionários.

VIII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade;

IX - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais.

Art. 253. O Conselho Universitário, mediante Resolução Complementar aprovada por **maioria absoluta** estabelecerá o *Código de Convivência Discente*, disciplinando matérias referentes à aplicação de penalidades, instauração de processo disciplinar, direito ao exercício do contraditório, interposição de recursos e previsão dos efeitos e implicações decorrentes da aplicação das sanções.

SEÇÃO V: DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 254. Entende-se por assistência ao estudante todo apoio prestado direta ou indiretamente pela UNILAB aos integrantes do corpo discente da Universidade.

Art. 255. A assistência estudantil prestada pela UNILAB a todos os estudantes regulares vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação deverá ser de natureza didático-científica, formação profissional, cultural, desportiva, recreativa e social.

Art. 256. Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser aproveitadas, a assistência poderá compreender programas de moradia, creche, restaurante universitário, transporte interno, alimentação, material didático, inclusão digital, auxílio permanência, atendimento psicopedagógico e assistência à saúde e jurídica, no caso de direito à justiça gratuita previsto em lei.

Art. 257. As medidas de assistência estudantil referidas neste Regimento Geral deverão contemplar, ainda, sem prejuízo de outras:

I - estrutura adequada aos portadores de necessidades especiais;

II - espaços de esporte, cultura e lazer;

III - apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.

SEÇÃO VI: DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DISCENTES

Art. 258. A UNILAB selecionará alunos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação para, de acordo com a legislação vigente, integrar os Programas de Bolsas Discentes, que serão coordenados, de acordo com a natureza da atividade, pela Pró-Reitoria respectiva, nos termos dos critérios de seleção e manutenção das bolsas estabelecidas pelos editais concernentes.

TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 259. O CONSUNI, CONSEP e os Conselhos das Unidades Acadêmicas poderão expedir, sempre que necessário, regulamentações destinadas a complementar as disposições deste Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Art. 260. Os representantes das Unidades Acadêmicas, das Coordenações dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação e das demais representações nos colegiados da Universidade serão escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Art. 261. Os prazos expressos em dias, no presente Regimento Geral, serão contados de modo contínuo.

§ 1º A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§ 2º Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver funcionamento na Instituição, ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 262. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como término o último dia do mês.

Art. 263. Os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou no caso de decisões que dependam da análise de órgão colegiado, em prazos compreendidos entre a data de encerramento de um período letivo e a de início do próximo, definidas no *Calendário Acadêmico da UNILAB*.

Art. 264. Este Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração no texto regimental exigirá a aprovação da **maioria absoluta** dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada para esse fim, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica deste órgão.

Art. 265. Uma vez aprovado este Regimento Geral, as determinações que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligadas ao ensino entrarão em vigor no período letivo subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será igualmente aplicável a eventuais alterações no texto deste Regimento Geral.

Art. 266. As Resoluções Complementares previstas neste Regimento Geral serão aprovadas pelos respectivos órgãos colegiados, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

§ 1º Em caráter provisório, até que seja cumprida a determinação estabelecida no *caput* deste artigo, ficam convalidadas todas as disposições contidas nas Resoluções e Normas vigentes na UNILAB, inclusive as do Regimento Geral da Universidade, desde que não conflitem com os dispositivos deste Regimento Geral.

§ 2º Nos casos conflitantes, prevalecerá o disposto neste Regimento Geral.

Art. 267. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de, no mínimo, a **maioria absoluta** de seus membros.

Art. 268. Este Regimento Geral entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Informativo da UNILAB, devendo seus dispositivos serem cumpridos no semestre letivo subsequente, conforme determina o parágrafo único do art. 265 deste Regimento Geral.